

**o que por si só, já poderia invalidar o Laudo Pericial Contábil apresentado.** (grifamos)

No próprio conceito de perícia contábil estabelecido nas normas de contabilidade e, também, naquelas referentes ao profissional contador, já está definido que a perícia constitui-se **no conjunto de procedimentos técnico-científicos** destinados a **levantar e analisar a decisão decisória, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de litígio ou a constatação de fato, mediante laudo pericial e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.**

O exercício da perícia contábil depende não somente de sólidos princípios, mas também de **conhecimentos práticos** razoáveis, os quais são demonstrados e, podem ser percebidos, desde a aplicação dos procedimentos básicos necessários e indispensáveis aos trabalhos, no curso dos trabalhos, e na forma de apresentação do Laudo Pericial Contábil.

No presente caso, já constatamos e apresentamos preliminarmente, a ausência de procedimentos indispensáveis para a validade do Laudo Pericial Contábil, os quais estão relacionados ao exercício da profissão e, também, a metodologia e conteúdo dos trabalhos periciais desenvolvidos. Dentre eles, reiteramos os seguintes: (i) Falta de **investigação**; (ii) Insuficiência de **vistorias**; (iii) Limitação em relação as pessoas que foram **indagadas**, cuja abrangência deveria ser infinitamente superior; (iv) **Omissão** de informações obtidas nas empresas periciadas e não trazidas ao Laudo.

Referidas considerações em caráter preliminar, podem parecer precipitadas, todavia, absolutamente necessárias para o entendimento conjunto das demais observações, ressalvas e erros materiais encontrados no Laudo Pericial Contábil apresentado pelo "*Colegiado de Peritos Judiciais*", assim como são importantes para a interpretação do material de prova que foi omitido e/ou desprezado no Laudo, porém, julgados importantes para a formação da opinião e trazidos agora ao presente Parecer Técnico Contábil **DIVERGENTE**, devidamente acompanhados de exaustivas demonstrações, conciliações e embasamentos técnicos, tudo corroborado com farta documentação obtida junto aos Peritos Judiciais e nas mais variadas fontes públicas.

Na primeira parte da alegação, o Parecer Divergente trata do suposto descumprimento de normas contábeis básicas de habilitação profissional para o exercício da Perícia Contábil. Na segunda parte, retoma o assunto sobre supostas omissões de procedimentos.

Preliminarmente, é importante destacar que nada foi questionado sobre a efetiva regularidade profissional destes peritos do Juízo, mas tão somente a ausência das Certidões de Regularidade Profissional no Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

É certo que a obrigatoriedade de anexar ao Laudo Pericial a Certidão de Regularidade, emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, é necessária aos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

FIG. 015676  
CPAC

peritos profissionais, remunerados por honorários, em razão de o Juízo não ter conhecimento prévio sobre a regularidade de suas habilitações.

Nesta Perícia Contábil, a ministra relatora conheceu previamente da habilitação profissional destes peritos em razão das atividades ordinárias desempenhadas na Asepa, na condição de servidores do quadro efetivo do TSE, razão pela qual não houve solicitação prévia de comprovação de regularidade profissional pelo Juízo nomeante, não havendo, portanto, a necessidade de anexação das certidões ao Laudo Pericial.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
FE. 5617  
CONFERIR

Importante, neste ponto, lembrar as características desta Perícia Contábil, realizada em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por servidores efetivos. Conforme amplamente verificado ao longo desta manifestação, a AIJE submete-se a procedimentos específicos delineados pelo ministro relator, tendo por base outras normas que não aquelas exclusivamente contábeis.

Outro ponto questionado no Parecer Divergente foi a ausência de comunicação prévia ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), em razão de diligências efetuadas naquele estado.

Importa destacar que o art. 10<sup>17</sup> da Res.-CFC n° 1.494/2015 trata de jurisdição para execução dos serviços contábeis. ...

Ocorre que a AIJE n° 1943-58 é processada neste TSE, de modo que a jurisdição para fins de fiscalização de atividade profissional dos peritos judiciais é no Distrito Federal. Informa-se que todos os peritos do Juízo são profissionais habilitados e regulares perante o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, local da ocorrência do fato.

Pelo exposto, não merecem prosperar as alegações de invalidação do Laudo Pericial Contábil n° 1/2016, em razão de suposta inabilitação profissional destes peritos do Juízo por descumprimento das normas contábeis, em especial dos itens 7 e 47 da NBC TP 01 e art. 10 da Res.-CFC 1.494/2015.

<sup>17</sup> Art. 10. Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

**8. Manifestação do Conselho Federal de Contabilidade**

Em 14/09/2016, foi protocolada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo denúncia apresentada pelo Sr. Claudio Wagner, qualificado nesta AIJE como perito contador assistente, em desfavor destes peritos nomeados pelo Juízo, .

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fls. 5618  
CPAC

Na denúncia afirma-se que, durante os trabalhos periciais e através do Laudo Pericial Contábil apresentados pelos peritos judiciais, observou-se várias supostas irregularidades e não conformidades relacionadas às Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como ao Código de Ética Profissional do Contador, as quais estão destacadas no Parecer Técnico Contábil Divergente.

Destaca-se que foram transcritos na referida denúncia os mesmos aspectos formais relatados no Parecer Divergente, cujos apontamentos foram exaustivamente refutados na presente manifestação.

Em 26/10/2016, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) encaminhou ofícios, a cada um dos peritos judiciais, com uma cópia da manifestação acerca da retrocitada denúncia. De forma objetiva, o CFC conclui:

21. Concluímos que não existem, na denúncia formalizada, elementos que comprovem o não atendimento à legislação da profissão contábil no que compete ao Conselho Federal de Contabilidade analisar.

22. Por fim, ressaltamos que as decisões referentes ao recebimento e concordância com o trabalho executado é um ato discricionário do juízo.

A manifestação, cujo inteiro teor é apresentado a seguir, não só corrobora o posicionamento e a adequação dos procedimentos adotados pelos peritos judiciais, como aponta diversos equívocos contidos no Parecer Divergente, motivos pelos quais, não merece prosperar nenhuma das manifestações contidas no Parecer Divergente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fls.: 01.5618  
CPAD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fls. 5619  
CPAD

Ofício n.º 1626 /2016 CFC-Cofis

Brasília, 20 de outubro de 2016

Ao Senhor  
Cláudio Wagner  
Denunciante  
01228-200 São Paulo - SP

Assunto: Denúncia protocolada no CRCSP sob n.º 2016/037589.

Prezado Senhor,

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) informa que recebeu em 18 de outubro de 2016, sob o Protocolo CFC n.º 2016/003948, o Ofício DEX n.º 130.2016 do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo com denúncia anexa, protocolada no regional sob n.º 2016/037589, com diversos pontos arguidos quanto ao descumprimento da legislação da profissão contábil na execução de perícia contábil na Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 1943-58.2014.6.00.000.
2. O CRCSP submeteu a denúncia a este CFC considerando que se trata de questionamento sobre Perícia Contábil acostada na Ação de Investigação Judicial Eleitoral que tramita no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, bem como relacionada aos peritos-contadores que atuam no Distrito Federal.
3. A denúncia tem por objetivo questionar, em especial, os seguintes itens: (i) Falta de investigação; (ii) Insuficiência de vistorias; (iii) Limitação em relação as pessoas que foram indagadas, cuja abrangência deveria ser infinitamente superior; (iv) Omissão de informações obtidas nas empresas periciadas e não trazidas ao Laudo.
4. Quanto a realização do trabalho em conjunto entre os peritos-contadores do Juízo e os peritos-contadores assistentes, cabe ressaltar que a NBC TP 01 não é impositiva quanto a obrigatoriedade do trabalho pericial ser feito em conjunto. A decisão é um ato discricionário e acordado entre as partes.
5. Todavia, observamos que, conforme própria denúncia, a Ministra Relatora do processo, em decisão proferida em 14 de junho de 2016, negou a realização do trabalho em conjunto.

SAG - Quadra 5 - Lote 3 - Bloco J - Edifício CFC  
Telefone: (61) 3314-0600 - Fax: (61) 3322-2033 - CEP: 70070-920 - Brasília/DF  
cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 Nº: 5620

6. No que diz respeito a abrangência do objeto da perícia conforme disposto no Código de Processo Civil e na NBC TP 01, verifica-se no Laudo Pericial que todos os quesitos foram respondidos, não cabendo aos Conselhos de Contabilidade manifestar-se a cerca do conteúdo abrangente do trabalho, devendo o Juízo se manifestar a cerca do fato e definido se esse está satisfeito com os apontamentos feitos pelo perito-contador.

7. Quanto ao planejamento do trabalho, cabe reforçar que o mesmo é parte integrante dos papéis de trabalho do perito-contador, portanto, faz parte do escopo da perícia. Assim, considerando que o magistrado negou o trabalho em conjunto não há obrigatoriedade de que dos peritos-contadores do Juízo mostrarem seus papéis de trabalho aos peritos-contadores assistentes.

8. Referente a extensão do trabalho, é importante salientar que acordo com o Item 19 da NBC TP 01 os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Nesse sentido, os procedimentos adotados estão previstos na legislação da profissão contábil e cabe aos peritos-contadores definirem o risco inerente ao trabalho, bem como os procedimentos a serem executados para formação do seu juízo.

9. Referente aos casos citados na denúncia os quais, no entendimento do denunciante, poderiam ter sido executados procedimentos de vistoria e investigação, cabe ressaltar que os mesmos são ferramentas que auxiliam o perito na execução do seu trabalho para emissão do Laudo Pericial, contudo não são técnicas obrigatórias e devem ser executadas pelo Perito para fundamentar sua opinião técnica, quando necessário.

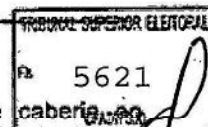
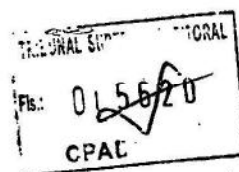
10. Cabe reforçar o entendimento de Perícia Contábil descrito no item 2 da NBC TP 01:

*"2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente."*

11. Nesse sentido, cabe ao Juízo determinar se o trabalho produziu os elementos de provas necessários para a tomada de decisão.

12. No que diz respeito a obtenção de cópia do Laudo Pericial por parte dos peritos-contadores assistentes, há equívoco por parte do denunciante, pois o Item 26 da NBC TP 01 dispõe sobre o procedimento de avaliação e a legislação não traz a obrigatoriedade de fornecimento de cópia prévia do laudo anterior ao protocolo do cartório.





13. Quanto ao vazamento do laudo pericial, entendemos que caberia ao denunciante comprovar que o profissional da Contabilidade foi o responsável pela quebra de sigilo, principalmente pelo fato dos processos que tramitam no Poder Judiciário serem públicos conforme determina o art. 11 do Código de Processo Civil.

*"Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade."*

14. O denunciante ressalta que para a tomada de decisão pelo Juízo, faz-se necessário que a perícia seja lastreada em bases consistentes e de plena materialidade. O perito-contador não deve omitir, na elaboração de seu trabalho, quaisquer elementos relevantes que possam contribuir as conclusões que levam a opinião final.

15. Nesse sentido, a NBC TP 01 estabelece em seus itens 14, 16 e 17 que o fundamento do laudo pericial deve estar baseado em papéis de trabalho que servem de lastro para opinião do Perito.

*"14. O perito-contador e o perito-contador assistente manterão registros dos locais e datas das diligências, nomes das pessoas que os atenderem, livros e documentos ou coisas examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgarem necessário e possível, juntando a prova mediante original, cópia, ou certidão.*

*[...]*

*16. O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de papéis de trabalho, que foram considerados relevantes para proporcionar as provas, visando a fundamentar seu laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com as Normas Legais e Normas Brasileiras de Perícia Contábil.*

*17. Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial."*

16. Ao analisarmos o Laudo Pericial observa farta documentação anexa que foi utilizada para fundamentação da opinião dos peritos-contadores do Juízo.

17. Quanto à falta de comunicação dos peritos-contadores do Juízo ao CRCSP, por estarem executando perícia no Estado de São Paulo, em que pese o entendimento do denunciante o mesmo equivocou-se quanto essa obrigatoriedade.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Ps.: 011 5622-1  
CPAL:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Ps.: 5622  
de trabalho

18. De acordo com o art. 27 da Resolução CFC n.º 1.309/10 compete ao CRC do local da ocorrência do fato fiscalizar os profissionais quando da execução técnico-contábeis.

*"Art. 27 Para processar e julgar a infração, é competente o CRC do local de sua ocorrência."*

19. Nesse sentido, a regularidade profissional deve ser atestada pelo CRCDF e não pelo CRCSP, conforme propõe o denunciante.

20. Dessa forma, evidenciamos que todos são profissionais habilitados e regulares perante o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, local da ocorrência do fato.

21. Concluímos que não existem, na denúncia formalizada, elementos que comprovem o não atendimento à legislação da profissão contábil no que compete ao Conselho Federal de Contabilidade analisar.

22. Por fim, ressaltamos que as decisões referentes ao recebimento e concordância com o trabalho executado é um ato discricionário do juízo.

23. Valemo-nos da ocasião para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Contador José Marloni Alves Coelho  
Presidente

SAS - Quadra 5 - Lote 3 - Bloco J - Edifício CFC  
Telefone: (61) 3314-9600 - Fax: (61) 3322-2033 - CEP: 70070-920 - Brasília/DF  
cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls.: 01-5622  
CPAC

Manifestação dos peritos do juízo quanto aos resultados obtidos pela Força  
Tarefa

Após a apresentação do Laudo Pericial nº 1/2016, da lavra dos peritos designados pelo juízo na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 104358, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se quanto à necessidade de afastamento do sigilo bancário e fiscal das empresas periciadas (fls. 3.992-4003).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fls. 5623  
nº 104358

A decisão judicial do afastamento do sigilo foi proferida em 13 de outubro de 2016 e restringiu-se ao afastamento do sigilo bancário (fls. 4.436 – 4.338).

Ato contínuo, o Ministro Relator determinou a constituição de Força-Tarefa, composta por representantes do Departamento de Polícia Federal (DPF), Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nos termos do despacho de fls. 4473-4474, para atuarem em conjunto e em regime de colaboração com os peritos judiciais nomeados na presente AIJE.

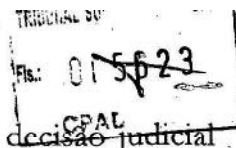
A decisão judicial de afastamento do sigilo bancário foi comunicada ao Banco Central do Brasil em 13 de outubro de 2016, mediante o Ofício CGE/TSE nº 1.026 (fls. 4.440) que determinou àquela autarquia e as instituições financeiras o envio das informações da movimentação bancária dos investigados pelo Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) ao TSE e ao Departamento de Polícia Federal, este último, nos termos do Ofício CGE/TSE nº 1.058 de 25 de outubro de 2016 (fls. 4.712).

Após o recebimento dos dados de movimentação bancária enviados pelas instituições financeiras, a equipe de peritos nomeados pelo juízo iniciou a análise preliminar destas informações.

O resultado da análise preliminar dos peritos foi encaminhado ao Departamento de Polícia Federal mediante expediente datado de 25 de novembro de 2016 para apuração daquela polícia especializada em regime de colaboração na

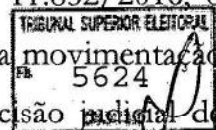


## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



avaliação da movimentação financeira, nos limites estritos fixados na decisão judicial de composição da Força Tarefa (fls. 4473-4474).

Em 29 de novembro de 2016, mediante o Ofício nº 11.852/2016, o Departamento de Polícia Federal apresentou o resultado da análise da movimentação bancária das pessoas jurídicas e das pessoas físicas indicadas na decisão judicial de afastamento do sigilo bancário (fls. 4.436 – 4.338).



O relatório da análise da movimentação bancária da lavra do Núcleo de Inteligência da SR/PF/DF é convergente com os resultados obtidos pelos peritos do juízo no Laudo Pericial nº 1/2016. Neste laudo, uma das conclusões em comum às empresas Focal, VTPB e REDE SEG é que ante a falta de documentos que atestem a entrega efetiva de todos os produtos e serviços contratados pela chapa presidencial eleita, nesse contexto, identifica-se uma linha de investigação que sinaliza o desvio de finalidade dos gastos eleitorais para outros fins que não os de campanha, conforme pode ser observado na conclusão daquela polícia especializada, *litteris*:

### CONCLUSÃO

Com a análise dos dados obtidos a partir da suspensão do sigilo bancário das empresas, relatórios realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral e demais informações tratadas neste relatório, surge a hipótese de que os recursos em tese destinados à campanha eleitoral foram, na verdade, desviados e direcionados ao enriquecimento sem causa de pessoas físicas e jurídicas diversas para benefício próprio ou – outra hipótese, que não necessariamente exclui a primeira – os recursos foram desviados e direcionados a pessoas ainda não identificadas, com interposição das pessoas físicas e jurídicas diversas. (grifo nosso).

O Núcleo de inteligência do Departamento de Polícia Federal sugere ao final do seu relatório a realização de diligências nas empresas subcontratadas, seus respectivos proprietários, sócios e prepostos, com a obtenção de cópias de documentos e a realização de entrevistas.

A proposta da autoridade policial foi submetida a avaliação do Ministério Público Eleitoral em 30 de novembro de 2016. Por sua vez, o *parquet* apresentou manifestação em 12 de dezembro de 2016 no sentido de que “... há fortes traços de fraude e desvio de recursos que foram repassados às Empresas contratadas pelo Comitê Eleitoral...”,

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fis. 015824  
CPAL

concluindo pela não realização de novas diligências, vez que elas ultrapassam o escopo da ação judicial eleitoral.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, a autoridade judicial titular da ação indeferiu a realização de novas diligências na forma sugerida pelo Núcleo de Inteligência do Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades em outras instâncias competentes.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
PA 5625

### 9. Conclusão

Após a emissão do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016, por meio do qual foram apresentadas respostas aos quesitos formulados, manifestaram-se as partes sobre as conclusões dos peritos do Juízo.

Os procuradores do candidato a Vice-Presidente Michel Temer não se manifestaram especificamente sobre o Laudo Pericial.

Os peritos do PSDB apresentaram Parecer Técnico Contábil ratificando as conclusões do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

A Procuradoria-Geral Eleitoral apresentou parecer Técnico-Contábil elaborado por Assistentes Técnicos, os quais chegaram a conclusões CONVERGENTES às daquele laudo.

A defesa da Representada, no entanto, apresentou Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, sobre o qual conclui-se neste ato que as alegações e documentos apresentados pela defesa não são suficientes para afastar, de forma objetiva, os apontamentos constantes no Laudo Pericial Contábil nº 1/2016, em razão de: (i) referência a assuntos já decididos ao longo do processo pela ministra relatora, portanto, fora do controle dos peritos, (ii) ausência de prova que comprove as alegações da defesa; (iii) apresentação de provas impertinentes ao processo e (iv) não apresentação de respostas objetivas aos quesitos formulados pelas partes.

O Departamento de Polícia Federal, órgão integrante da Força Tarefa constituída para analisar a quebra de sigilo bancário das empresas investigadas na AIJE nº 1943-58, apresentou relatório da análise da movimentação bancária dos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
P. 015625  
CFAL

investigados e concluiu de forma CONVERGENTE aos apontamentos do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.


Por último, o Ministério Público Eleitoral, após analisar o relatório do Departamento de Polícia Federal, concluiu o *parquet* pela existência de fortes traços de fraude e desvio de recursos repassados às empresas contratadas pela chapa presidencial eleita em 2014.

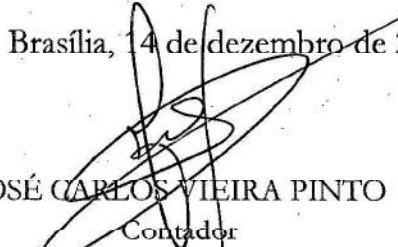
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
P. 5626  
CFAL

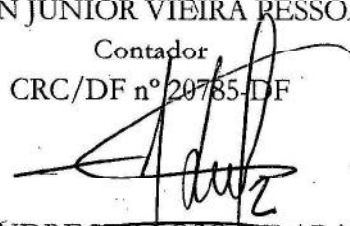
Em conclusão, a considerar (i) que o Parecer Divergente proposto pela defesa não juntou documentos e provas materiais da efetiva entrega dos produtos e serviços contratados pela chapa presidencial eleita em 2014; (ii) que o Parecer Divergente não apresentou respostas alternativas e objetivas aos quesitos propostos pelas partes; (iii) que o relatório do Departamento de Polícia Federal sugeriu a realização de diligências face ao indícios de desvio de finalidade dos recursos de campanha identificados na movimentação bancária dos investigados e, por fim, (iv) que o Ministério Público Eleitoral indicou a existência de fortes traços de fraude e desvio de recursos da campanha, fatos estes que *per si* reforçam os resultados obtidos pelos peritos do juízo e que foram apresentados no Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

É a manifestação. À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

  
ERON JUNIOR VIEIRA RESSOA  
Contador  
CRC/DF nº 20785-DF

  
JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO  
Contador  
CRC/DF nº SP-141092/O-T-DF

  
ALEXANDRE VELLOSO DE ARAUJO  
Contador  
CRC/DF nº 023763-DF

  
THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE  
QUEIROZ  
Contador  
CRC/DF nº 024662/O-DF

10. ANEXO I

Comparativo entre as quantidades nas Notas Fiscais de Venda emitidas pela REDE SEG e as quantidades nos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE

Nº NF VENDA	DESCRIÇÃO Nº VENDA	QTD DE VENDA (A)	VALOR DA VENDA (R\$)	Nº NF REMESSA	DATA NF REMESSA	DACTE	DATA DACTE	DATA DACTE <sup>18</sup>	QTD REMESSA (B)	DIFERENÇA QTD (A-B)	OBS:
1584	FOLHEIOS - SERVIDORES FORM: (A)300X210MM (F) 150X210MM PAPEL COUCHÉ BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	5.000	1.750,00	3631	20/out	9005	21/out		5.000		
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>5.000</b>	<b>1.750,00</b>								
947	FOLDER 21X30CM 15X71CM 4X4 PAPEL COUCHE 81 GRACABAMENTO: REFLE E 1 DOBRA	87.400	58.316,80	947	04/ago	N/C	N/C		não comprovado		SEM NF DE REMESSA E DACTE
956		3.990.000	267.330,00	2830	06/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 954 587/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
954		3.916.800	262.425,60	2838	07/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 954 587/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
967		6.222.800	416.927,60	2842	09/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 967 787/14, ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
				2864	11/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 967 787/14, ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
				2852	08/ago	N/C	N/C		não comprovado	15.000.000	NF VENDA 967 787/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>15.000.000</b>	<b>1.005.000,00</b>								
968	PAIFLETO FORM: 15X6CM IMPR: 4X4 CORES PAPEL OFF-SET 75GRS ACABAMENTO: REFLE	15.000.000	222.000,00	2840	07/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 968 787/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
				2841	07/ago	N/C	N/C		não comprovado	15.000.000	NF VENDA 968 787/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>15.000.000</b>	<b>222.000,00</b>								SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE
1574	SANTINHO(COLUNHA) LMPR:4X4CORES PAPEL COUCHE 90GRS	6.000.000	44.400,00	3614	17/out	8957	20/out		6.000.000		
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>6.000.000</b>	<b>44.400,00</b>								
952	FOLHEIO - FORM:160X210MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GR IMPR:4X4CORES	2.640.000	105.600,00	951	04/ago	N/C	N/C		não comprovado		SEM NF DE REMESSA E DACTE
951		1.110.000	44.400,00	962	04/ago	N/C	N/C		não comprovado		SEM NF DE REMESSA E DACTE
955		11.250.000	450.000,00	2833	08/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 955 587/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
				2837	07/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 955 587/14, ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
				2843	08/ago	N/C	N/C		não comprovado		NF VENDA 955 587/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
				2860	11/ago	N/C	N/C		não comprovado	15.000.000	NF VENDA 955 587/14, ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>15.000.000</b>	<b>600.000,00</b>								
1576	FOLHEIO - CULTURA FORM(A) : 410X275MM (F)30X275MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	300.000	54.000,00	3587	16/out	8879	16/out		300.000		
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>300.000</b>	<b>54.000,00</b>								
1587	FOLHEIO - AGUA SP - FORM:14,8X210MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	2.500.000	100.000,00	3613	16/out	8956	20/out		2.000.000		ENTREGUE NA REALIZA
1575		4.000.000	160.000,00	3592	16/out	N/C	N/C		não comprovado		ENTREGUE NA REALIZA
				3597	16/out	N/C	N/C		não comprovado		ENTREGUE NA REALIZA
				3598	16/out	N/C	N/C		não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
				3652	22/out	N/C	N/C		não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
				3653	22/out	N/C	N/C		não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
				3654	22/out	N/C	N/C		não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
				3655	22/out	N/C	N/C		não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
	<b>SUBTOTAL VENDAS</b>	<b>6.500.000</b>	<b>260.000,00</b>						2.000.000	4.500.000	
1343	FOLDER COMBATE AO RACISMO - FORM: (A) 410X275MM (F) 205X275MM IMPR:4X4CORES PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS	2.875.000	330.625,00	3141	11/set	N/C	N/C		não comprovado		CPF 935-482.147-20 ANA LUCIA DA SILVA - MG. NÃO FOI FATURADO PARA O SENADOR DILMA TEMER
				3150	12/set	N/C	N/C		não comprovado		ENTREGUE NA REALIZA
				3153	12/set	N/C	N/C		não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE

RECEBIMOS  
RFB: 015625  
CPAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
5627  
COMISSÃO



**RIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

RIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 Nº: 055627  
 CPAE

Nº VENDA	DESCRIÇÃO Nº VENDA	QTDE VENDA (A)	VALOR DA VENDA (R\$)	Nº NF REMESSA	DATA NF REMESSA	DACTE	DATA DACTE	QTDE REMESSA (B)	DIFERENÇA QTDE (A-B)	OBS.:
1585	SUBTOTAL VENDAS	2.873.000	330.625,00						2.873.000	
	CRACHAS (DE FISCALIS-225MIL E DELEGAUOS-4MIL) FORM:50X90MM LMPR:4X4CORES PAPEL TRIPLEX SYMBORAL 300G/S	4.000	2.908,00	3634	20/out	N/C	N/C	não comprovado		ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
		223.000	163.575,00	3634	20/out	N/C	N/C	não comprovado		ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
1572	SUBTOTAL VENDAS	223.000	166.483,00						223.000	
	SANTINHO FORM: 60X90MM PAPEL OFF-SET 75GRS IMPR: 4X4 CORES	20.000.000	142.000,00	3617	17/out	9003	21/out	20.000.000		SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE
1573	SUBTOTAL VENDAS	20.000.000	142.000,00					20.000.000		
	SANTINHO FORM: 60X90MM PAPEL OFF-SET 75GRS IMPR: 4X4 CORES	20.000.000	142.000,00	3616	17/out	8958	23/out	20.000.000		SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE
1346	SUBTOTAL VENDAS	20.000.000	142.000,00					20.000.000		
	FOLDERS FORM: (A)10X275MM (F)20X275MM IMPR: 4X4 CORES PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS ACAB: REFILE E 1 DOBRA TEMA SAUDE	5.000.000	575.000,00	3611	15/set	7773	13/set	2.500.000		EDUCAÇÃO - ANOTAÇÃO FEITA NA NF
		5.000.000	575.000,00	3610	15/set	N/C	N/C	não comprovado		ENTREGUE NA REALIZA
		5.000.000	575.000,00	3612	15/set	7772	13/set	2.500.000		SAUDE - ANOTAÇÃO FEITA NA NF
		5.000.000	575.000,00	3613	15/set	7771	13/set	2.500.000		SAUDE - ANOTAÇÃO FEITA NA NF
1577	SUBTOTAL VENDAS	10.000.000	1.150.000,00					7.500.000	2.500.000	
	FOHETOS - HABITAÇÃO FORM: 15X21CM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	2.000.000	110.000,00	3619	17/out	8959	23/out	2.000.000		
1578	SUBTOTAL VENDAS	2.000.000	110.000,00					2.000.000		
	FOHETOS - SP COM MAIS SAUDE FORM: 210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	500.000	57.500,00	3609	16/out	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
		500.000	57.500,00	3610	17/out	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
1579	SUBTOTAL VENDAS	500.000	57.500,00						500.000	
	FOLDER (A)30X21CM (F)15X21CM PAPEL COUCHE FOSCO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	3.310.000	476.640,00	3612	17/out	9019	22/out	980.000		
1580	SUBTOTAL VENDAS	3.310.000	476.640,00					2.350.000	960.000	
	PANFLETO - VAMOS COMPARAR - FORM: 210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	150.000	12.850,00	3632	20/out	9025	22/out	150.000		
1581	SUBTOTAL VENDAS	150.000	12.850,00					150.000		
	PANFLETO - VAMOS COMPARAR - FORM: 210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	150.000	12.850,00	3633	20/out	9024	22/out	150.000		
1582	SUBTOTAL VENDAS	300.000	25.700,00					300.000		
	SANTINHOS FORM: 115X85MM PAPEL COLOCHO BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES DILMA E FREJAT	2.000.000	14.800,00	1582	20/out	N/C	N/C	não comprovado		SEM NF DE REMESSA E DACTE
1583	SUBTOTAL VENDAS	2.000.000	14.800,00					2.000.000		
	PANFLETOS - CARTAS COMUNIDADES AFRICANAS - FORM: 210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4 CORES	50.000	5.200,00	3630	20/out	9006	21/out	50.000		
1277	SUBTOTAL VENDAS	50.000	5.200,00					50.000		
	FOLDER MULHERES FORM: (A)42X27CM (F)21X27,5M IMPR: 4X4 CORES PAPEL : COUCHE 90GRS ACAB: REFILE	3.000.000	345.000,00	3032	03/set	7107	04/set	1.200.000		
		3.000.000	345.000,00	3033	04/set	7485	15/set	1.800.000		
1395	SUBTOTAL VENDAS	3.000.000	345.000,00					3.000.000		
	FOHETOS FORM: 148X210MM PAPEL OFF-SET 75GRS	50.000	5.685,00	3622	19/set	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
1344	SUBTOTAL VENDAS	2.000.000	80.000,00					2.000.000		
	FOHETOS FORM: 148X210MM PAPEL OFF-SET 75GRS	2.000.000	80.000,00	3323	19/set	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
		110.000	12.507,00	3350	24/set	N/C	N/C	não comprovado		NF VENDA 1386 22/01/14, ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
		3.000.000	345.000,00	3139	11/set	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
1344	SUBTOTAL VENDAS	2.160.000	99.192,00					2.160.000		
	FOHETOS FORM: 148X210MM PAPEL OFF-SET 75GRS	5.000.000	5.685,00	3622	19/set	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
		2.000.000	80.000,00	3323	19/set	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
		110.000	12.507,00	3350	24/set	N/C	N/C	não comprovado		NF VENDA 1386 22/01/14, ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE
		3.000.000	345.000,00	3139	11/set	N/C	N/C	não comprovado		SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE
1571	SUBTOTAL VENDAS	2.160.000	99.192,00					2.160.000		
	SANTINHO (COLINHA) FORM: 9X6CM IMPR: 4X4 CORES PAPEL COUCHE 90GRS ACABAMENTO: REHLE	5.985.000	44.289,00	3558	15/out	8922	17/out	5.985.000		SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE
1586	SUBTOTAL VENDAS	22.488.750	166.401,95					6.882.750		
	SANTINHO (COLINHA) FORM: 9X6CM IMPR: 4X4 CORES PAPEL COUCHE 90GRS ACABAMENTO: REHLE	357	15/out	357	15/out	8870	16/out	6.882.750		SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE
		3579	15/out	3579	15/out	8942	17/out	4.788.000		SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE
		3556	15/out	3556	15/out	8969	16/out	8.578.500		SANTINHO MODELO CARD CF. DACTE

RIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 Nº: 055627  
 CPAE



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECEBIM. ELEI. TOTAL  
 Nº: 015628  
 CPAE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 Nº 5629  
 CPAE

Nº NF VENDA	DESCRIÇÃO NF VENDA	QTDE NF VENDA (A)	VALOR DA VENDA (R\$)	Nº NF REMESSA	DATA NF REMESSA	DACTE	DATA DACTE	QTDE REMESSA (B)	DIFERENÇA QTDE (A-B)	OBS:
1383	SUBTOTAL_VENDAS	28.471.750	210.690,95	3154	12/set	7532	15/set	600.000		CRIVELLA (DUQUE DE CAMAS) GAROTINHO (SÃO GONÇALO) 200000 GAROTINHO (NOVA GUACU) - 200000
	FOLDER FORM (A) 297X210MM (F) 1485X210MM	7.575.000	681.750,00	3192	12/set	7536	15/set	2.200.000		
	PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS ACAB. REFLE E 1			3203	15/set	7640	15/set	1.400.000		
	DOBRA DILMA PRESIDENTE (MAIS MUDANCAS MAIS FUTURO)			3204	15/set	7641	15/set	400.000		
				3206	15/set	7642	15/set	400.000		
				3205	15/set	7643	15/set	400.000		
				3185	12/set	7652	17/set	35.000		
				3184	12/set	7653	17/set	74.000		
				3183	12/set	7654	17/set	40.000		
				3182	12/set	7655	17/set	56.000		
				3180	12/set	7657	17/set	122.000		
				3181	12/set	7657	17/set	27.000		
				3178	12/set	7668	17/set	75.000		
				3177	12/set	7659	17/set	175.000		
				3187	12/set	7660	17/set	75.000		
				3186	12/set	7661	17/set	43.000		
				3175	12/set	7662	17/set	29.000		
				3174	12/set	7663	17/set	37.000		
				3173	12/set	7664	17/set	45.000		
				3172	12/set	7665	17/set	65.000		
				3171	12/set	7666	17/set	30.000		
				3170	12/set	7667	17/set	31.000		
				3168	12/set	7669	17/set	52.000		
				3169	12/set	7669	17/set	36.000		
				3167	12/set	7670	17/set	62.000		
				3166	12/set	7671	17/set	82.000		
				3165	12/set	7672	17/set	86.000		
				3164	12/set	7673	17/set	110.000		
				3161	12/set	7674	17/set	182.000		
				3156	12/set	7675	17/set	170.000		
				3155	12/set	7676	17/set	61.000		
				3162	12/set	7677	17/set	70.000		
				3160	12/set	7678	17/set	66.000		
				3159	12/set	7679	17/set	160.000		
				3158	12/set	7680	17/set	30.000		
				3157	12/set	7681	17/set	46.000		
	SUBTOTAL_VENDAS	7.575.000	681.750,00					7.575.000		
	TOTAL - NF VENDAS	160.275.750	6.143.730,95					99.841.750	60.714.000	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fig. 5629  
CPAL

11. ANEXO II

Quantidade total de produtos supostamente remetidos pela VTPB, suportada por documentação fiscal

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Fa. 5630  
Tipo de Produto

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	191	29/07/2014	2.000.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	191	29/07/2014	2.000.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	194	29/07/2014	8.000.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	194	29/07/2014	2.000.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	217	01/08/2014	2.500	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	221	04/08/2014	1.750.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	222	04/08/2014	62.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	235	04/08/2014	1.670.000	224	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	236	04/08/2014	100.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	239	04/08/2014	390.000	224	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	240	04/08/2014	25.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	247	04/08/2014	450.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	248	04/08/2014	27.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	249	05/08/2014	120.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	250	05/08/2014	7.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	251	05/08/2014	40.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	252	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	253	05/08/2014	80.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	254	05/08/2014	5.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	255	05/08/2014	10.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	256	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	257	05/08/2014	10.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	258	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	259	05/08/2014	10.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	260	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	261	05/08/2014	10.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	262	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	263	05/08/2014	10.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	264	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	265	05/08/2014	100.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	266	05/08/2014	7.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	267	05/08/2014	130.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	268	05/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	269	05/08/2014	20.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	270	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	271	05/08/2014	400.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	272	05/08/2014	25.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	273	05/08/2014	2.500	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	274	05/08/2014	30.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	275	05/08/2014	900.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	276	05/08/2014	55.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	295	06/08/2014	370.000	224	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	296	06/08/2014	370.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	299	06/08/2014	100.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	300	06/08/2014	100.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	303	06/08/2014	277.500	224	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	304	06/08/2014	1.100.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	307	06/08/2014	97.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	308	06/08/2014	100.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	311	06/08/2014	185.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	312	06/08/2014	180.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	325	07/08/2014	122.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	326	07/08/2014	120.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	327	07/08/2014	10.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	328	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	329	07/08/2014	30.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	330	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	331	07/08/2014	20.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	332	07/08/2014	20.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	333	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	334	07/08/2014	37.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CPAL

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	335	07/08/2014	40.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	336	07/08/2014	25.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	337	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	338	07/08/2014	37.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	339	07/08/2014	50.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	341	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	342	07/08/2014	25.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	343	07/08/2014	27.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	344	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	346	07/08/2014	5.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	347	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	349	07/08/2014	75.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	350	07/08/2014	80.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	351	07/08/2014	225.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	352	07/08/2014	220.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	354	07/08/2014	100.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	355	07/08/2014	100.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	356	07/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	357	07/08/2014	10.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	358	07/08/2014	2.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	359	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	360	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	361	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	362	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	363	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	364	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	365	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	366	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	367	07/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	368	07/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	369	07/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	370	07/08/2014	32.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	371	07/08/2014	40.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	393	08/08/2014	2.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	394	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	396	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	397	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	398	08/08/2014	12.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	399	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	400	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	401	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	402	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	403	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	404	08/08/2014	10.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	405	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	406	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	407	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	408	08/08/2014	17.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	409	08/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	410	08/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	411	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	412	08/08/2014	62.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	413	08/08/2014	60.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	414	08/08/2014	10.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	415	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	416	08/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	417	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	418	08/08/2014	17.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	419	08/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	420	08/08/2014	17.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	421	08/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	422	08/08/2014	62.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	423	08/08/2014	60.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	424	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	424	08/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	425	08/08/2014	40.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	425	08/08/2014	37.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	426	08/08/2014	50.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	426	08/08/2014	50.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REUNIAO

Fls. 015831

CPA

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	427	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	427	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	428	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	428	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	429	08/08/2014	950.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	429	08/08/2014	950.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	430	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	430	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	431	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	431	08/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	432	08/08/2014	40.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	432	08/08/2014	45.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	433	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	433	08/08/2014	30.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	436	09/08/2014	25.000	189	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	438	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	438	09/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	439	09/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	439	09/08/2014	12.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	440	09/08/2014	50.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	440	09/08/2014	42.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	441	09/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	441	09/08/2014	12.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	442	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	442	09/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	443	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	443	09/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	444	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	444	09/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	445	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	445	09/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	446	09/08/2014	100.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	446	09/08/2014	100.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	448	09/08/2014	50.000	447	50.000	Folder A4
NFE de Remessa	449	09/08/2014	2.500.000	189	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	449	09/08/2014	2.000.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	450	09/08/2014	2.500.000	220	2.500.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	450	09/08/2014	3.125.000	224	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	453	11/08/2014	110.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	453	11/08/2014	112.500	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	458	11/08/2014	1.500.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	458	11/08/2014	1.500.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	473	18/08/2014	50.000	225	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	475	18/08/2014	200.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	477	18/08/2014	950.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	477	18/08/2014	1.350.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	478	18/08/2014	150.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	478	18/08/2014	75.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	479	18/08/2014	200.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	479	18/08/2014	50.000	226	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	480	18/08/2014	2.160.000	195	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	482	19/08/2014	340.000	219	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	483	19/08/2014	480.000	219	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	485	19/08/2014	950.000	219	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	485	19/08/2014	1.350.000	227	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	486	19/08/2014	950.000	219	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	486	19/08/2014	1.350.000	227	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	487	20/08/2014	100.000	220	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	506	22/08/2014	10.685.000	492	10.685.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	507	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	507	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	508	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	508	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	509	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	509	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	510	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	512	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfieto 15x9
NFE de Remessa	512	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfieto 21x15
NFE de Remessa	513	22/08/2014	7.360.000	493	7.360.000	Santinho Modelo Card

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REG. Nº 015632  
CPAC

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	514	22/08/2014	5.879.000	494	5.879.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	515	22/08/2014	3.405.000	495	3.405.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	516	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	516	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	517	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	517	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	518	22/08/2014	5.000.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	522	26/08/2014	3.680.000	520	8.506.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	523	26/08/2014	720.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	524	26/08/2014	1.500.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	525	26/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	527	26/08/2014	50.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	528	27/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	529	27/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	530	27/08/2014	2.500.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	531	27/08/2014	2.500.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	532	27/08/2014	60.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	534	27/08/2014	60.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	536	27/08/2014	3.034.000	496	3.034.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	537	27/08/2014	1.859.000	497	1.859.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	538	27/08/2014	1.559.000	535	1.559.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	540	27/08/2014	4.389.000	539	4.389.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	541	27/08/2014	1.320.000	520	8.506.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	543	27/08/2014	1.395.000	542	1.395.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	545	27/08/2014	1.636.000	544	1.636.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	547	27/08/2014	1.630.000	546	1.630.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	548	27/08/2014	355.000	501	355.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	548	27/08/2014	355.000	502	355.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	550	27/08/2014	5.512.000	549	5.512.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	552	27/08/2014	3.631.000	551	3.631.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	562	27/08/2014	15.000.000	561	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	564	28/08/2014	4.450.000	563	4.450.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	566	28/08/2014	697.000	565	697.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	567	29/08/2014	60.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	568	29/08/2014	2.160.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	572	29/08/2014	1.329.000	499	1.329.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	594	30/08/2014	790.000	592	790.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	594	30/08/2014	790.000	593	790.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	595	30/08/2014	319.000	577	319.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	595	30/08/2014	319.000	591	319.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	596	30/08/2014	697.000	589	697.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	598	30/08/2014	1.015.000	579	1.015.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	599	30/08/2014	1.395.000	542	1.395.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	602	01/09/2014	1.630.000	601	1.630.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	605	01/09/2014	3.144.000	603	3.144.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	605	01/09/2014	3.144.000	604	3.144.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	607	01/09/2014	4.450.000	606	4.450.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	608	01/09/2014	1.984.000	578	1.984.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	609	02/09/2014	410.000	503/504	-	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	611	02/09/2014	100.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	612	02/09/2014	100.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	613	02/09/2014	100.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	613	02/09/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	623	03/09/2014	1.534.000	498	1.534.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	628	03/09/2014	2.000.000	627	2.000.000	Santinho
NFE de Remessa	632	03/09/2014	1.000.000	631	2.000.000	Santinho
NFE de Remessa	633	03/09/2014	1.000.000	631	2.000.000	Santinho
NFE de Remessa	635	03/09/2014	1.500.000	634	1.500.000	Santinho
NFE de Remessa	637	03/09/2014	27.000.000	636	27.000.000	Santinho
NFE de Remessa	664	04/09/2014	10.000.000	561/663	-	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	667	04/09/2014	31.500.000	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	669	04/09/2014	1.859.000	668	1.859.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	671	04/09/2014	11.000.000	670	11.000.000	Santinho
NFE de Remessa	674	04/09/2014	4.000.000	520/672	-	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	675	04/09/2014	6.384.000	673	51.000.000	Santinho
NFE de Remessa	676	04/09/2014	1.636.000	544	1.636.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	679	04/09/2014	3.034.000	496	3.034.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	693	05/09/2014	2.150.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	698	05/09/2014	300.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECEBIMOS  
 Nº: 5533  
 CPAI

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	698	05/09/2014	500.000	542	1.395.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	699	05/09/2014	300.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	700	05/09/2014	300.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	702	06/09/2014	3.405.000	686	3.405.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	702	06/09/2014	21.000.000	701	21.000.000	Santinho
NFE de Remessa	707	06/09/2014	19.152.000	673	51.000.000	Santinho
NFE de Remessa	709	06/09/2014	45.727.500	708	64.000.000	Santinho
NFE de Remessa	711	08/09/2014	41.107.500	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	717	08/09/2014	18.273.000	708	64.000.000	Santinho
NFE de Remessa	720	08/09/2014	3.631.000	695	3.631.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	722	08/09/2014	22.000.000	721	22.000.000	Santinho
NFE de Remessa	723	08/09/2014	1.440.000	535	1.559.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	724	08/09/2014	1.800.000	189/227	-	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	725	09/09/2014	300.000	228	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	730	09/09/2014	1.630.000	546	1.630.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	732	10/09/2014	1.559.000	689	1.559.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	732	10/09/2014	9.000.000	718	9.000.000	Santinho
NFE de Remessa	733	10/09/2014	1.274.000	500	1.274.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	736	10/09/2014	5.512.000	549	5.512.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	740	10/09/2014	3.034.000	683	3.034.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	741	10/09/2014	1.534.000	682	1.534.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	742	10/09/2014	1.329.000	690	1.329.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	746	10/09/2014	5.512.000	696	5.512.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	747	10/09/2014	33.000.000	739	33.000.000	Santinho
NFE de Remessa	748	10/09/2014	25.464.000	673	51.000.000	Santinho
NFE de Remessa	750	10/09/2014	44.000.000	749	44.000.000	Santinho
NFE de Remessa	751	10/09/2014	1.015.000	680	1.015.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	752	10/09/2014	5.879.000	687	5.879.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	754	10/09/2014	1.636.000	697	1.636.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	756	10/09/2014	4.389.000	691	4.389.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	757	10/09/2014	140.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	758	11/09/2014	7.360.000	688	7.360.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	764	11/09/2014	19.000.000	763	19.000.000	Santinho
NFE de Remessa	766	11/09/2014	10.000.000	765	10.000.000	Santinho
NFE de Remessa	773	11/09/2014	18.000.000	772	18.000.000	Santinho
NFE de Remessa	775	11/09/2014	26.000.000	774	26.000.000	Santinho
NFE de Remessa	776	12/09/2014	50.400.000	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	781	12/09/2014	10.000.000	780	10.000.000	Santinho
NFE de Remessa	783	12/09/2014	6.000.000	782	6.000.000	Santinho
NFE de Remessa	785	12/09/2014	4.000.000	784	4.000.000	Santinho
NFE de Remessa	788	12/09/2014	4.450.000	606	4.450.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	790	12/09/2014	210.000	503	210.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	790	12/09/2014	210.000	504	210.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	793	12/09/2014	36.000.000	792	36.000.000	Santinho
NFE de Remessa	795	12/09/2014	5.000.000	794	5.000.000	Santinho
NFE de Remessa	799	13/09/2014	9.000.000	798	9.000.000	Santinho
NFE de Remessa	801	13/09/2014	8.000.000	800	8.000.000	Santinho
NFE de Remessa	803	13/09/2014	8.000.000	802	8.000.000	Santinho
NFE de Remessa	805	13/09/2014	8.000.000	804	8.000.000	Santinho
NFE de Remessa	811	15/09/2014	11.992.500	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	815	15/09/2014	1.812.400	663	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	822	15/09/2014	10.685.000	685	10.685.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	826	15/09/2014	5.000.000	823	5.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	827	15/09/2014	5.000.000	824	10.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	832	16/09/2014	40.424.000	831	50.000.000	Santinho
NFE de Remessa	834	16/09/2014	5.000.000	833	5.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	847	17/09/2014	5.000.000	846	5.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	848	17/09/2014	7.685.000	228/229	-	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	872	19/09/2014	33250000	831	50.000.000	Santinho
NFE de Remessa	873	19/09/2014	16.625.000	831	50.000.000	Santinho
NFE de Remessa	880	22/09/2014	14.996.000	663	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	885	22/09/2014	8.012.000	672	8.506.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	887	23/09/2014	3.029.600	663	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	980	29/09/2014	2.500.000	230	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	982	29/09/2014	500.000	230	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	983	29/09/2014	2.000.000	230	5.000.000	Panfleto 21x15
DACTE	8479	01/10/2014	500.000	896	500.000	Panfleto 21x15
DACTE	8365	29/09/2014	100.000	939	100.000	Panfleto 21x15
DACTE	8366	29/09/2014	500.000	965	500.000	Panfleto 21x15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rs.: 0,5684  
CPAL

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
DACTE	8880	16/10/2014	4.000.000	989	4.000.000	Panfleto 21x15
DACTE	8963	20/10/2014	20.000.000	990	20.000.000	Santinho
DACTE	8962	20/10/2014	5.000.000	991	5.000.000	Panfleto 21x15
DACTE	8961	20/10/2014	6.000.000	992	6.000.000	Santinho
DACTE	9027	22/10/2014	2.500.000	993	2.500.000	Panfleto A5 4x4 Cores
DACTE	7.637	16/09/2014	598.500	Declaração de Remessa nº 205/2014	598.500	Santinho
<b>Total</b>			<b>1.041.552.000</b>			

Santinho  
Panfleto 21x15  
Santinho  
Panfleto A5 4x4 Cores  
Santinho



**Tribunal Superior Eleitoral  
Secretaria Judiciária**



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58.2014.6.00.0000

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Ao(s) 15 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). Ministro(a) HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

  
BRUNEY GUIMARÃES BRUM  
Seção de Autuação e Distribuição – SEADI